CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000325/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024276/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.203471/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO e por seu Presidente, Sr(a). ALAOR GOMES NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profi ssional dos Empregados no Comércio do plano da CNEC e o profi ssional dos Empregados deEmpresas que atuem no Comércio Atacadista e Distribuidoras de Gêneros Alimentícios; Carnes Frescas eCongeladas; Frutas; Auto Peças; Tecidos; Vestuário e Armarinhos; Drogas, Medicamentos e Perfumaria;Pedras Preciosas; Jóias e Relógios; Couros e Peles; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográfi cos eCinematográfi cos; Bijuterias; Maquinismo em Geral; Papel e Papelão; Sacaria; Produtos Químicos paraIndústria e Lavoura; Carvão Vegetal e Lenha; Algodão e outras Fibras Vegetais; Artigos Sanitários; Sucatade Ferro; Minerais e Pesquisas; Solventes de Petróleo; Comércio Exportador e Importador de Café; VeículosAutomotores; Pneumáticos e Câmaras de Ar; Motocicletas e Motonetas; Peças e Acessórios paraMotocicletas e Motonetas; Produtos para Animais; Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; Sisal, BovinosVivos; Cerais in Natura e Leguminosas em Bruto e Matérias Primas Agrícolas diversas; Equinos Vivos; outrosAnimais Vivos; Suínos Vivos; Leite e Produtos do Leite; Cereais Benefi ciados; Farinhas, Amidos Féculas;Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; Aves Vivas e Ovos; Pescados e Frutosdo Mar; Cigarros, Cigarrilhas e Charutos; Produtos para Animais Domésticos, Calçados; Máquinas,Aparelhos e Equipamentos de uso Pessoal e Doméstico; Aparelhos Eletrônicos de uso Pessoal eDoméstico, Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalar; Próteses e Artigos de Ortopedia;Odontológicos; Cosméticos e Perfumaria; Artigos de Escritório e de Papelaria; Produtos de HigienePessoal; Livros, Jornais e outras Publicações; Móveis; Artigos de Tapeçaria, Colchoaria, Persianas e Cortinas;Lustres, Luminárias e Abajures; Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; Ferragens e Ferramentas;Embalagens; outros Produtos e Intermediários não Agropecuários, não especifi cados anteriormente;Equipamentos de Informática e Comunicação; Bombas e Compressores; Mercadorias em Geral e doComércio de Operador de Logística, bem como de quaisquer outras Áreas de Comércio Atacadista eDistribuidoras, exceção feita às Áreas de Material de Construção e Distribuidoras de Bebidas do DistritoFederal,** , com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Nos 6 (seis) primeiros meses da admissão é assegurado aos empregados recém admitidos o Salário de Ingresso no valor de **R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que estiverem no decurso do Contrato de Experiência, quando do início da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão seguir o prazo originalmente estabelecido e o Salário de Ingresso previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Salário de Ingresso referentes à Folhade Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adiscriminação das verbas salariais no contracheque.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho é assegurado o **Piso Salarial** de R$1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos ocupantes dos cargos de **Supervisores, Promotores de Vendas, Repositores, Demonstradores, Copeira, Faxineiro e demais trabalhadores em serviço de limpeza** é assegurado 1 (um) Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** e **Motoboys** é assegurado piso salarial de R$1.748,13 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos ocupantes do cargo de **Vendedor Comissionista**, puro ou misto, é assegurado um Piso Salarial da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R$2.087,50 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquanta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos ocupantes do cargo de **Gerente** é assegurado 1 (um) Piso Salarial da categoria acrescido de 40% (quarenta por cento), de maneira que a remuneração mínima seja de R$2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, ao funcionário admitido para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica expressamente proibida a contratação de estagiário para substituição de funcionário.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pis estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais referentes à Folhade Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adiscriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que já recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA QUARTA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, **SINDICOM/DF**, o **Reajuste Salaria**l de **3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** incidente sobre o salário de 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste estipulado no caput dessa cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos salários referentes à Folhade Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adiscriminação das verbas salariais no contracheque.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)}}{\text{número de dias úteis}}$$

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA DO COMISSIONISTA

O salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista serão calculados tomando-se por base as 3 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no *caput*, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão o salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as 8 (oito) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no caput, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de “Quebra de Caixa”, um valor mensal equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) de seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) para as 2 (duas) primeiras e de 100% (cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (quatro) horas extraordinárias por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em substituição aos valores expressos no caput, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão o adicional de Horas Extras no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) para todas as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior, as empresas deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional, a título de "**Quinquênio**", de 5% (cinco inteiros por cento) sobre seu salário básico, ou sobre o mínimo garantido em caso de comissionista puro, a ser pago pela empresa durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA NOTURNA TRABALHADA E ADICIONAL NOTURNO

Ao percentual tradicional do Adicional Noturno, serão acrescentados 17,15 pontos percentuais como forma de compensação da equiparação da hora de trabalho noturno em diurno. Assim, o **Adicional Noturno** será calculado no percentual total de **37,15% (trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cálculo, a hora de trabalho noturno será computada da mesma forma que o diurno, ou seja, 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como Trabalho Noturno a jornada desempenhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que optar por não trabalhar com a hora noturna equiparada com a hora diurna, deverá calcular a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e pagar o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte inteiros por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

O adicional de periculosidade será devido aos empregados que utilizem motocicleta em vias públicas de forma habitual e permanente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se habitual a utilização inerente às atribuições do cargo, com exposição contínua ao risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será devido o adicional nas hipóteses de uso:
I – Eventual ou esporádico: aquele que ocorre de forma não habitual, sem frequência definida ou de maneira excepcional, não integrando a rotina da função;
II – Por tempo extremamente reduzido: aquele que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho diária, ainda que habitual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também não será devido o adicional quando o uso ocorrer exclusivamente em áreas internas, pátios, estacionamentos ou locais não caracterizados como vias públicas.

PARÁGRAFO QUARTO – A caracterização da atividade em condições de periculosidade poderá ser objeto de avaliação técnica, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – A base de cálculo para o adicional de periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário básico, ou garantia mínima em caso de comissionista puro, não compreendida nenhuma outra variável.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREMIAÇÃO

O empregador poderá aderir e/ou instituir **Programas de Premiação**, em todos os setores da empresa, relacionados a produtividade ou assiduidade, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos Fornecedores de cada Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do que dispõe o §2° do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 13.467/17, ainda que percebido com habitualidade na Folha de Pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, o Prêmio/Campanha em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na Folha de Pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13° salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual sobre vendas ou salário básico ou, ainda, ser pago em valor fixo, livremente pactuado entre empresa e funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se como Prêmio a quantia paga pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários nos seguintes valores:

- Funcionários sindicalizados ao **SINDICOM/DF**: R$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho;
- Funcionários não sindicalizados ao **SINDICOM/DF**: R$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por dia de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação in natura, cesta básica ou terceirizar o fornecimento a seus funcionários, mediante Acordo Coletivo com **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput dessa Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser descontados 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do benefício de que trata o caput dessa Cláusula, a título de custeio, sendo, entretanto, vedado desconto superior a 10% (dez inteiros por cento) dos funcionários sindicalizados ao **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores referentes a Maio/2026 e Junho/2026 serão obrigatoriamente lançadas no pagamento de Julho/2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o Salário de Ingresso, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, ou o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do registro dessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possuam, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte por acidente laboral	R$19.000,00 (dezenove mil reais)
Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente laboral	R$19.000,00 (dezenove mil reais)
Invalidez permanente, total ou parcial, por doença laboral	R$19.000,00 (dezenove mil reais)
Auxílio funeral em caso de morte por acidente laboral	R$4.000,00 (quatro mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do *caput* dessa Cláusula, as empresas poderão contratar seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SINDICOM/DF** poderão estipular Apólice de Seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido nessa Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito à indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II dessa Cláusula.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R$7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 26 (vinte e seis) horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (seis) horas suplementares semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados nesse sistema não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na Folha de Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

Aos funcionários ficam convencionadas as garantias de emprego:

I – À funcionária gestante será garantido o emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

II – Ao funcionário afastado do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da data da comunicação de sua alta, ou cessação do benefício, por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego.

III – Ao funcionário que prestar serviço militar será garantido o emprego, a partir da data da incorporação, por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao trabalho, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que devidamente comprovado através de documento expedido pelo INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de teletrabalho, a seu critério, visando a preservação da saúde de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho, ou vice e versa, por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa opte pela regra prevista no *caput*, não será devido o pagamento de Vale Alimentação e Vale Transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumpram a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36(trinta e seis) horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a adoção de regimes de compensação de jornada, observados os limites legais, inclusive a:
I – Jornada de segunda a sexta-feira, com compensação do sábado;
II – Jornada de terça a sábado, com folga na segunda-feira e descanso semanal aos domingos;
III – Compensação na mesma semana ou na semana subsequente, sendo vedado o trabalho no 7° sétimo dia consecutivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As hipóteses acima não implicam pagamento de horas extras, desde que respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho, com assistência do **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco de Horas inferior a 1 (um) ano poderá ser feito via acordo formal entre a empresa e seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital n° 893/1995, e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira do Carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COPA DO MUNDO FIFA 2026

Nos dias e horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo FIFA 2026, a ser realizada no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, as empresas poderão adotar medidas especiais de organização da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão dispensar os empregados durante o período das partidas, mediante posterior compensação da jornada, a ser ajustada entre as partes, observado o limite legal de prorrogação de jornada e os períodos de descanso previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alternativamente, as empresas poderão disponibilizar meios adequados para que os empregados assistam aos jogos no ambiente de trabalho, desde que assegurada a continuidade das atividades e a manutenção dos níveis de produtividade compatíveis com a operação da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos funcionários nos domingos e feriados, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000,

Os sindicatos convenentes fixam as seguintes condições:

I – Será garantido ao empregado que laborar no domingo e/ou feriado o salário ou comissão do dia com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).
II – O funcionário que laborar em um domingo, necessariamente, terá folga no domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em 2 (dois) domingos consecutivos.
III – Ocorrendo infringência ao item anterior, o trabalho realizado no domingo subsequente será considerado como jornada extra, sendo remunerado na forma do item IV.
IV – A hora extraordinária do trabalho no domingo e/ou feriado será remunerada com adicional de 150% (cento e cinquenta inteiros por cento) do valor da hora normal.
V - O funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado terá direito ao Repouso Semanal Remunerado.
VI – A empresa fornecerá almoço ou o vale alimentação da categoria para o funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Considerando a natureza essencial, contínua e estratégica do transporte rodoviário de cargas, bem como as particularidades operacionais inerentes às atividades externas desenvolvidas por motoristas profissionais e ajudantes de motoristas, as partes estabelecem regime especial de trabalho aplicável às empresas que possuam frota própria, observadas as disposições da Lei nº 13.103/2015, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas vigentes, nos seguintes termos:

I – Da Natureza da Atividade: As partes reconhecem que a atividade de transporte rodoviário, especialmente nas operações de média e longa distância, possui dinâmica operacional própria, incompatível com limitações rígidas de dias consecutivos de trabalho durante o deslocamento, exigindo continuidade da prestação de serviços enquanto perdurar a viagem, sem prejuízo da observância integral dos períodos legais de descanso, repouso e segurança.

II – Do Regime em Viagem: A legislação aplicável não estabelece limitação expressa quanto ao número de dias consecutivos em viagem, desde que sejam integralmente observados os períodos de descanso legalmente previstos. Durante as viagens, ainda que superiores a 6 (seis) dias consecutivos, serão assegurados aos empregados abrangidos por esta cláusula:

- Jornada de trabalho conforme a legislação vigente, admitida prorrogação na forma legal e normativa;
- Intervalo para repouso e alimentação, nos termos da legislação aplicável;
- Descanso mínimo de 11 (onze) horas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, admitido o fracionamento na forma da legislação vigente;
- Programação das jornadas e períodos de descanso compatível com a natureza externa da atividade e com as regras específicas aplicáveis à categoria profissional.

III – Do Descanso Semanal Remunerado (DSR): O descanso semanal remunerado será garantido mediante:

- Concessão mínima de 35 (trinta e cinco) horas;
- Fruição ao longo da viagem ou ao seu término, quando a operação, rota, logística ou característica do serviço inviabilizar o gozo no curso da semana;

- Possibilidade de acumulação para fruição no retorno, em razão da natureza da atividade, desde que observada a concessão em período razoável e sem prejuízo à saúde, segurança e recuperação física do trabalhador.

IV – Do Descanso no Retorno: Ao término da viagem, será assegurado ao trabalhador:

- Período de descanso proporcional ao tempo de permanência em viagem;
- Concessão das folgas eventualmente acumuladas;
- Reorganização da escala subsequente, de modo a compatibilizar a recuperação física do empregado e a continuidade operacional da atividade empresarial.

V – Dos Domingos e Folgas Mensais: Para as empresas que possuam frota própria, a organização da jornada dos motoristas observará as particularidades da atividade, especialmente no que se refere às viagens e escalas externas.
Será assegurado aos motoristas profissionais o gozo de, no mínimo, 2 (dois) domingos de descanso por mês, salvo situações excepcionais decorrentes de necessidade operacional devidamente justificadas.
Os domingos eventualmente trabalhados poderão ser compensados mediante a concessão de folga em outro dia, respeitadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.
A programação das jornadas e dos períodos de descanso considerará a natureza externa da atividade, a logística das viagens, os tempos de deslocamento, a segurança viária e as regras aplicáveis à categoria.

VI – Da Saúde, Segurança e Controle de Jornada: A empresa adotará medidas destinadas a garantir:

- Condições adequadas de repouso e descanso durante as viagens;
- Segurança viária e prevenção de riscos operacionais;
- Controle e registro da jornada de trabalho e dos períodos de descanso por meios idôneos, tais como tacógrafo, diário de bordo, rastreamento, aplicativos ou sistemas eletrônicos equivalentes;
- Observância das normas de medicina e segurança do trabalho compatíveis com a atividade exercida.

VII – Da Validade e Fundamentação Jurídica: A presente cláusula é firmada com fundamento:

- No art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal;
- Nos arts. 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Na Lei nº 13.103/2015;
- No reconhecimento da autonomia coletiva da vontade e da prevalência do negociado sobre o legislado nos limites legais.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos após o casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (seis) meses.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de n° 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR n° 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados deverão ser entregues à empresa, física ou eletronicamente, até o dia seguinte à emissão do atestado, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartfones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE MENTAL E RISCOS PSICOSSOCIAIS (NR-1)

As empresas comprometem-se a observar as diretrizes legais relacionadas à gestão de riscos psicossociais, nos termos da NR-1, adotando medidas compatíveis com a natureza de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações terão caráter preventivo e programático, não implicando reconhecimento automático de nexo causal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A adoção de políticas internas, treinamentos e canais de comunicação será considerada como prática adequada de cumprimento das obrigações previstas.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo **SINDICOM/DF** sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINDICOM/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINDICOM/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 22 de março de 2026, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da remuneração de todos os seus **funcionários** sindicalizados que sejam beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINDICOM/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Agosto/2026	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	10 de setembro de 2026
2	Novembro/2026	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	10 de dezembro de 2026
3	Janeiro/2027	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	10 de fevereiro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDICOM/DF**, com carta manuscrita em 2 (duas) vias e apresentação de documento de identificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação dessa Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão pagos através de boletos disponibilizados pelo **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após efetuar e recolher os descontos referidos nesta cláusula, no prazo estabelecido, as empresas enviarão ao **SINDICOM/DF**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos funcionários com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento desta cláusula, bem como o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pelo INPC do mês anterior, acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão em Folha de Pagamento as mensalidades devidas ao sindicato laboral, no valor individual por associado no importe de **R$35,00 (trinta e cinco reais)**, nos termos do art. 545 da CLT, e repassará referidos valores, no prazo de até 10 (dez) dias, através de boleto bancário ou diretamente na tesouraria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que o empregado poderá optar a ser associado do Sindicato, no momento de sua contratação e, neste caso, passando a gozar, a partir da associação, de todos os benefícios oferecidos pela entidade, bem como, a qualquer momento, poderá manifestar sua oposição à associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O **SINDICOM/DF** poderá notificar as empresas a apresentarem os comprovantes de recolhimentos das contribuições sindicais descontadas dos empregados e devidas a ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para atender a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a notificação não seja atendida, e constatada a apropriação indébita do valor do desconto dos empregados, o **SINDICOM/DF** poderá cobrar da empresa infratora uma multa de 10 (dez) vezes o Salário de Ingresso, a seu favor, com as devidas sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a empresa promover o recolhimento dentro do prazo da notificação incidirá apenas os encargos específicos de cada Contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Considerando:

- A determinação constitucional do reconhecimento das negociações coletivas, nos termos do inciso XXVI do art. 7° da CF;
- A importância do instrumento coletivo de trabalho para o desenvolvimento das atividades econômicas do comércio de bens, serviços e turismo;
- Que a negociação coletiva foi elevada a patamar superior à Lei, uma vez que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do art. 611-A da CLT;
- A prerrogativa dos sindicatos imporem contribuições à todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da alínea “e” do art. 513 da CLT;
- Que o SINDIATACADISTA/DF pertence ao SICOMÉRCIO – Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e tem como compromisso: I – Apoiar e incentivar a economia formal; II – Defender a unicidade sindical e; III – Contribuir para o fortalecimento confederativo;
- O CR/CNC – Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na condição de Assembleia Geral, é entidade máxima do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, nos termos do inciso IV do art. 8° da CF;
- A imposição estabelecida no inciso I do art. 1° da Resolução CR/CNC n° 047/2019, de se instituir e cobrar pelos sindicatos pertencentes ao SICOMÉRCIO a Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas, nos termos da alínea “e” do art. 513 da CLT, no âmbito das negociações coletivas firmadas;
- Que a incidência da Contribuição Assistencial já foi aprovada na 71ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, sendo devida por todas as empresas pertencentes à base de representação do SINDIATACADISTA/DF;
- Que na 71ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, foi dado os devidos poderes à Diretoria do SINDIATACADISTA/DF de regulamenta-la;
- Que no Estatuto Social vigente consta no inciso IV do art. 4° a prerrogativa do sindicato cobra-la, no art. 46 sua inclusão como Receita Estatutária e, no inciso I do art. 9°, a obrigatoriedade de as empresas integrantes da categoria paga-la, e;
- Que na 76ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 26 de março de 2024, foi convalidada a cobrança para todas as empresas pertencentes à base do SINDIATACADISTA/DF,

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será devida por todas as empresas, matrizes e filiais, integrantes das categorias referidas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, estabelecido na 82ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 25 de março de 2026, será calculado conforme o número de funcionário de cada estabelecimento da empresa frente ao Salário Mínimo Nacional vigente na Data-Base, sendo a tabela abaixo o seu resultado:

Faixa de Funcionários	Fator do Salário Mínimo	Valor Devido
Nenhum funcionário	0,15 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)
De 1 a 3 funcionários	0,25 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$405,25 (quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)
De 4 a 7 funcionários	0,35 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$567,35 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
De 8 a 11 funcionários	0,45 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$729,45 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)
De 12 a 30 funcionários	0,55 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)
De 31 a 60 funcionários	0,85 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$1.377,85 (um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
De 61 a 100 funcionários	1,25 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$2.026,25 (dois mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)
De 101 a 250 funcionários	1,75 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$2.836,75 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Acima de 250 funcionários	3,00 vezes o Salário Mínimo Nacional	R$4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento da Contribuição Assistencial será em 31 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho a recolherão até o último dia do segundo mês subsequente à suaconstituição.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no seu pagamento ensejará na incidência de multa de mora de 2% (dois inteiros por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão até o dia 31 de maio de 2026 para se manifestarem contrárias à sua cobrança, mediante envio de correspondência direcionada aoendereço da sede da entidade ou ao endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br, e, no caso de matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo para se manifestarem contrárias à sua cobrança será até o último dia do primeiro mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO SEXTO – As guias da Contribuição Assistencial poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 82ª Assembleia Geral, realizada em 25 de março de 2026, a todas as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Exercício	Valor	Vencimento
EXERCÍCIO 2027	R$249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)	31 de março de 2027
EXERCÍCIO 2028	R$249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)	31 de março de 2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Confederativa será devida por todas as empresas, sendo consideradas as matrizes e filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após o vencimento anual da Contribuição Confederativa deverão recolhê-la até o último dia do segundo mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da Contribuição Confederativa ensejará na incidência de multa de mora de 2% (dois inteiros por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao vencimento anual da Contribuição Confederativa, o **SINDIATACADISTA/DF** enviará guia referenciada à contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias da Contribuição Confederativa poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de 10 (dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.

b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.

c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SINDICOM/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente n° 330 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, considerando-se matriz e filiais, poderá homologar no mesmo dia até 5 (cinco) rescisões de contrato, desde que compareça ao **SINDICOM/DF** no período matutino.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As homologações às sextas-feiras serão realizadas para as empresas que comparecem ao **SINDICOM/DF** até as 12h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

1) Carta de Referência, em caso de demissão sem justa causa ou a pedido de demissão;
2) Extrato do FGTS atualizado;
3) Carta de preposto ou procuração;
4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (quatro) vias;
5) TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (quatro) vias;
6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
7) Aviso prévio em 3 (três) vias;
8) Atestado demissional em 3 (três) vias;
9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (três) vias;
10) Contribuições sindicais devidas ao **SINDICOM/DF** e **SINDIATACADISTADF**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO SINDICOM/DF

A partir do registro dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a "**Assistência Médica e Odontológica**" para todos os empregados das categorias de Atacadista e de Distribuidor no Distrito Federal, representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACAIDSTA/DF,** e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, **SINDICOM/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa pagará mensalmente por seus empregados, sindicalizados ou não, e sem ônus destes, exceto de seus respectivos dependentes, a assistência médica e odontológica ao **SINDICOM/DF**, na forma e moldes a seguir indicados:

I – A Assistência Médica e Odontológica oferecida pelo **SINDICOM/DF** terá o custo mensal para a empresa de **R$35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado;

II – As empresas obrigatoriamente repassarão ao **SINDICOM/DF**, mensalmente até o dia 25, o valor de **R$35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado, sem nada descontar dos empregados;

III – As empresas deverão comprovar o número de funcionários por meio do Caged, Rais e/ou Gfip (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A "**Assistência Médica e Odontológica**" oferecida pelo **SINDICOM/DF**, custeada pela empresa, não beneficiará os dependentes dos empregados, mas estes poderão aderir ao plano, desde que arquem com a respectiva sindicalização, a ser descontada do salário do empregado, mediante expressa autorização da Ficha de Sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a assistência médica e odontológica, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência médica e odontológica oferecida pelo **SINDICOM/DF** será composta por:

- Consultas Ambulatoriais, na especialidade de Clínica Médica e Cardiologia, incluindo os exames de ECG (Eletrocardiograma) e Mapa 24h (Monitorização da Pressão Arterial), além de Ginecologia, com exame preventivo e Mamografia Bilateral;

- Odontologia, consultas e procedimentos de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados, mediante agendamento prévio da consulta, serão atendidos nas clínicas conveniadas e nos consultórios localizados nos seguintes endereços:

- Taguatinga Norte: QNE 31 Casa 2

- Setor Comercial Sul: Quadra 6 Bloco “A” Lote 81, Ed. José Severo, 7º Andar.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa empregadora já tiver contratado Plano de Saúde e Odontológico em condições mais vantajosas para seus empregados, sem coparticipação por parte dos empregados, ou com coparticipação de até **R$35,00 (trinta e cinco reais)**, não está obrigada a fazer a citado Assistência Médica e Odontológica do **SINDICOM/DF**, previsto no *caput* e incisos dessa cláusula, ao empregado beneficiado, mediante apresentação do contrato com a operadora do plano de saúde, bem como, fatura técnica (relação nominal dos funcionários segurados).

PARÁGRAFO NONO – Em caso de atraso no pagamento do benefício previsto na presente cláusula, o valor devido pela empresa será acrescido de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês e correção monetária, motivo pelo qual não haverá incidência da multa pelo descumprimento dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os poderes para firmar essa Convenção Coletiva de Trabalho foram conferidos conforme:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 25 de março de 2026.
- **SINDICOM/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 22 de março de 2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CCPI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, instituída por meio do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1 de fevereiro de 2002, correndo por conta dos sindicatos convenentes o resultado proporcional de sua manutenção.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em **R$800,00 (oitocentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;

b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAGO QUARTO – Fica fixado em **R$400,00 (quatrocentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL E ABRANGÊNCIA

Essa Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados das empresas do comércio atacadista e distribuidor pertencentes ao 1º Grupo Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC, **conforme Registro Sindical das entidades signatárias**, de Gêneros Alimentícios; Carnes Frescas e Congeladas; Frutas; Auto Peças; Tecidos; Vestuário e Armarinhos; Drogas, Medicamentos e Perfumaria; Pedras Preciosas; Joias e Relógios; Couros e Peles; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Bijuterias; Maquinismo em Geral; Papel e Papelão; Sacaria; Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; Carvão Vegetal e Lenha; Algodão e outras Fibras Vegetais; Artigos Sanitários; Sucata de Ferro; Minerais e Pesquisas; Solventes de Petróleo; Comércio Exportador e Importador de Café; Veículos Automotores; Pneumáticos e Câmaras de Ar; Motocicletas e Motonetas; Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; Produtos para Animais; Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; Sisal, Bovinos Vivos; Cerais in Natura e Leguminosas em Bruto e Matérias Primas Agrícolas diversas; Equinos Vivos; outros Animais Vivos; Suínos Vivos; Leite e Produtos do Leite; Cereais Beneficiados; Farinhas, Amidos e Féculas; Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; Aves Vivas e Ovos; Pescados e Frutos do Mar; Cigarros, Cigarrilhas e Charutos; Produtos para Animais Domésticos, Calçados; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Pessoal e Doméstico; Aparelhos Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico, Instrumentos e Matérias Médico-Cirúrgico-Hospitalar; Próteses e Artigos de Ortopedia; Odontológicos; Cosméticos e Perfumaria; Artigos de Escritório e de Papelaria; Produtos de Higiene Pessoal; Livros, Jornais e outras Publicações; Móveis; Artigos de Tapeçaria, Colchoaria, Persianas e Cortinas; Lustres, Luminárias e Abajures; Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; Ferragens e Ferramentas; Embalagens; outros Produtos Intermediários não Agropecuários, não especificados anteriormente; Equipamentos de Informática

e Comunicação; Bombas e Compressores; Mercadorias em Geral e do Comércio de Operador de Logística, bem como de quaisquer outras áreas de comércio atacadista e distribuidoras, exceção feita às áreas de Material de Construção e distribuidoras de Bebidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A **CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação dessa Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os sindicatos convenentes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em conformidade com os artigos 614 e 615 da CLT, os sindicatos convenentes firmam a REVOGAÇÃO TOTAL de todas as Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre si, bem como com o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDECAT/DF**, até a presente data, em especial a registrada sob o n° DF000267/2025 e Solicitação n° MR020768/2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

}

LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ALAOR GOMES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIATACADISTA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICOM

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.